

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N ° 1 5 6 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 08/08/1973

PROCESSO: CEE-nº 1227/73

INTERESSADO: CHENG HWEI-TZENG

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

HISTÓRICO: Cheng Hwei-Tzeng, filha de Cheng Chaw-Ying e dona Cheng Hsu Seng-Tzu, nascida em Ping-Tung, Taiwan (Formosa) em 13 de janeiro de 1955, Carteira Modelo 19 nº 6.049.134, residente à rua Hamilton da Silva e Costa nº 478, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, requer sejam revalidados seus estudos realizados em Taiwan (Formosa).

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 6 séries, na Escola Chang Chun, em Taipei, Taiwan (Formosa);

2 - Curso Ginásial, com 3 séries, na Chin-Hwa Liceu Municipal, em Taipei, Taiwan (Formosa), tendo estudado as seguintes disciplinas:

a) 1ª série: Educação Cívica, Língua Nacional; Matemática; Inglês; História; Geografia; Ciência Natural; Música; Belas Artes; Escotismo; Espírito de Camaradagem; Educação Física;

b) 2ª série: Educação Cívica; Língua Nacional; Matemática; Inglês; História, Geografia; Higiene Fisiológica; Física e Química; Música; Belas Artes; Escotismo; Espírito de Camaradagem; Educação Física;

c) 3ª série: As mesmas matérias da 2ª série, exceto Higiene Fisiológica.

3- 1ª série do Curso Colegial, na Ching-Mei Escola Secundária Feminina Municipal, em Taipei, Taiwan, estudando: Civismo, Chinês; História da China; Geografia da China; Matemática; Inglês; Biologia; Artes; Música; Trabalhos Manuais; Educação Física; Treino Militar e Enfermagem.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

3 - O pedido da requerente encontra apoio legal no Artigo 100 da Lei nº 4.024, de 1961.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação da requerente, podendo este Conselho reconhecer equivalência dos estudos realizados por Cheng Hwei-Tzeng, ao nível da 1ª série do 2º grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª série desde que se submeta e seja aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil ao nível do ensino do 1º grau devendo ainda submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas, a juízo do estabelecimento onde se matricular.

São Paulo, 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente